MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19375.70669-77

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Suprima-se a alínea "k", do inciso I, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", por meio do qual concede mais benefícios ao setor produtivo que ao trabalhador.

O governo federal propõe que os professores trabalhem em dia de domingo.

A presente emenda visa suprimir a revogação do Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho. Consideramos que a referida revogação proposta pela MP 905/2019 não possui nenhuma relação com o programa "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", motivo pela qual propugnamos a manutenção do artigo 319 da CLT, em defesa do direito da qualidade de vida aos nossos professores.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO